



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PROCESSO Nº 71000.081420/2025-93

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 27/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A REDE CERRADO.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos substituto, o senhor **ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 213, de 8 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2022, portador da matrícula SIAPE [REDACTED] doravante denominado **PATROCINADOR**, e a **REDE CERRADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.040.060/0001-80, estabelecida em SHCGN CLR 709 Bloco E, Loja 38, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.750-515, neste ato representada por seu Coordenador-Geral, o senhor **HIPARIDI DZUTSI WA TOP TIRO**, conforme atos constitutivos da associação apresentada nos autos, doravante denominada **PATROCINADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.081420/2025-93** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 193/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio, no Projeto "XI Encontro e Feira dos Povos do Cerrado", com previsão de realização de 10 a 13 de setembro de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o Projeto "XI Encontro e Feira dos Povos do Cerrado"	R\$ 150.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do patrocinado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **210 (duzentos e dez) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, §6º, da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do investimento no projeto de patrocínio é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.1.1. O pagamento da cota de patrocínio será realizado em cota única, mediante a comprovação da execução parcial ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART.92,V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao patrocinado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir do patrocinado, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART.92,V)**

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. Repassar a quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ao Patrocinado com observância das disposições do presente contrato;

8.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Patrocinado, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

8.3. Notificar o Patrocinado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;

9.1.1. Empregar os recursos provindos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;

9.1.2. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do objeto do patrocínio, mediante apresentação do formulário “Avaliação e Prestação de Contas”, devidamente preenchido, assinado e datado pelo patrocinado em vias originais;

9.1.3. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

9.1.4. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.5. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros.

9.1.6. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.7. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

9.1.8. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.

9.1.9. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

9.1.13. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (AR. 92, XII E XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O patrocinador nomeará uma equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas na Cláusula Sétima – Infrações e Sanções Administrativas, do Termo de Referência.

11.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Patrocinado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto:

13.3.1. caso se constate que o Patrocinado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 236646

Plano Interno: M2000DAC018

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE000596

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Patrocinado deve realizar as seguintes ações:

EXPOSIÇÃO DA MARCA

15.1.1. Inserção da logomarca do MDS e do Governo Federal em todos os materiais gráficos digitais do evento, incluindo cards de redes sociais, banners virtuais, peças de divulgação nos grupos de mobilização, programas oficiais, mapas, painéis informativos e sinalizações no local do evento.

15.1.2. Inclusão da logomarca do MDS e do Governo Federal em pelo menos 05 painéis fixos instalados nas principais estruturas do evento (ex: Backdrop institucional, espaço de credenciamento, entrada da Feira e áreas de painéis temáticos).

15.1.3. Menção pública ao apoio do MDS em todas as plenárias de abertura e encerramento, bem como nos principais painéis das Tendas Temáticas.

15.1.4. Exibição da logomarca do MDS e do Governo Federal em vídeos oficiais de divulgação e cobertura do evento, com circulação antes, durante e após a realização

15.1.5. Inserção da logomarca nas peças da Campanha de Comunicação Digital, incluindo publicações no Instagram da Rede Cerrado (@redecerrado, com 15,5 mil seguidores), totalizando no mínimo:

- a) 6 posts no feed;
- b) 4 stories com destaque fixo;
- c) 2 vídeos/reels

15.1.6. Disponibilização de espaço físico para instalação de material institucional do Governo Federal durante todo o evento, como cartilhas, folders, banners ou equipamentos de mídia digital, em ponto estratégico da Feira ou nas tendas temáticas.

15.1.7. Possibilidade de participação institucional do MDS em painel temático e entrega simbólica de ações públicas durante o evento, com ampla visibilidade.

CONTRAPARTIDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

15.1.8. Realização de coleta seletiva de resíduos sólidos durante todos os dias do evento, em parceria com cooperativas de catadores locais, com logística reversa para materiais recicláveis.

15.1.9. Não utilização de panfletagem impressa, priorizando materiais digitais e QR Codes para distribuição de conteúdo, em alinhamento com práticas de baixo impacto ambiental;

15.1.10. Realização de oficinas práticas sobre muvuca de sementes nativas, manejo do baru, raízes do Cerrado e agroecologia, promovendo técnicas de restauração ecológica e soberania alimentar com base em conhecimentos tradicionais.

15.1.11. Realização de pelo menos 2 oficinas formativas gratuitas durante o evento, contemplando temas como: restauração de paisagens, alimentação saudável e sustentável, direitos territoriais, agroecologia, arte e comunicação popular, cosméticos naturais e uso tradicional de plantas do Cerrado

15.1.12. Inclusão e protagonismo de mais de 200 representantes indígenas, além de quilombolas, agricultores/as familiares, povos e comunidades tradicionais (PIQPCTAFs), fortalecendo a diversidade étnica e cultural como princípio de justiça social.

15.1.13. Promoção de espaços de cuidado com crianças (Ciranda), atividades esportivas inclusivas e vivências culturais protagonizadas por comunidades.

15.1.14. Fomento à economia comunitária por meio da Feira da Sociobiodiversidade, com mais de 100 expositores oriundos de territórios tradicionais comercializando diretamente seus produtos e saberes.

ACESSIBILIDADE

15.1.15. O evento contará com políticas estruturadas de acessibilidade, com foco na garantia de participação de pessoas com deficiência (PCDs) e mobilidade reduzida. Serão adotadas as seguintes medidas:

- a) Estrutura sem obstáculos em todas as áreas de circulação;

- b) Banheiros químicos adaptados disponíveis em pontos estratégicos do espaço;
- c) Monitores e equipe de apoio treinada para o atendimento prioritário e acompanhamento de PCDs durante a programação, se necessário.

COMUNICAÇÃO ANTIRRACISTA

15.1.16. A comunicação antirracista não é um componente adicional no projeto, mas um princípio estruturante da atuação da Rede Cerrado. A própria composição da coordenação nacional — atualmente formada por Hiparidi Top Tiro, liderança indígena Xavante, e Lucely Pio, mulher quilombola e raizeira — expressa o compromisso ético e político da Rede com a valorização dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares (PIQPCTAFs) como protagonistas da luta por justiça social e ambiental.

15.1.17. Todos os materiais de divulgação do evento — desde artes gráficas até conteúdos audiovisuais e releases para imprensa — seguirão uma política de comunicação com representatividade étnico-racial assegurada. Isso significa:

- a) Imagens e narrativas produzidas com base em autorrepresentação dos territórios, respeitando identidades visuais, culturais e linguísticas dos povos participantes;
- b) Valorização estética e simbólica das expressões culturais negras e indígenas, sem apropriação ou exotização;
- c) Linguagem inclusiva, não estigmatizante, com revisão sensível de termos que reproduzam violências coloniais, de gênero ou racial;
- d) Produção de conteúdo audiovisual protagonizado por comunicadores indígenas, quilombolas e de outros segmentos dos PCTs;
- e) Espaços de fala e expressão cultural no evento voltados ao enfrentamento do racismo ambiental, da invisibilização histórica e das desigualdades estruturais;
- f) Parceria com coletivos de comunicação popular e comunitária que já atuam na promoção de narrativas antirracistas nos territórios para postagens coletivas em rede sociais.

15.1.18. Essas ações fazem parte da estratégia da Rede Cerrado de promover uma comunicação territorializada, interseccional e antirracista, capaz de fortalecer os direitos coletivos e a diversidade cultural como base da democracia e da conservação do Cerrado.

15.1.19. Todas as despesas com a execução do serviço já estão contempladas na proposta encaminhada.

15.1.20. Caso seja identificado pelo fiscal do projeto ou pela área técnica do MDS que os serviços não foram prestados adequadamente e, em virtude da má prestação por parte do PATROCINADO, geraram prejuízo ao atendimento prestado pelo Órgão e/ou convidados e participantes do projeto, poderá a PATROCINADO ser glosada parcial ou integralmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO

17.1. O patrocinado declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

17.2. O patrocinado obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em

condições análogas às de trabalho escravo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O Patrocinado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do Patrocinado, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (ART. 92, §1º)**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes abaixo indicadas.

ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
PATROCINADOR

HIPARIDI DZUTSI WA TOP TIRO

Rede Cerrado
PATROCINADO



Documento assinado eletronicamente por **Hiparidi Dzutsi Wa Top Tiro, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 12/09/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.081420/2025-93.
Inexigibilidade Nº 193/2025. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Contratado: 13.040.060/0001-80 - REDE CERRADO. Objeto: Contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio, no Projeto "XI Encontro e Feira dos Povos do Cerrado", com previsão de realização de 10 a 13 de setembro de 2025.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 12/09/2025 a 10/04/2026. Valor Total: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 12/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/09/2025).

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2025

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Subsecretário de Gestão de Transferências, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b", § 1º, inciso IV do Art. 18 da Instrução Normativa TCU nº 98, de 27/11/2024, resolve notificar, publicamente o abaixo nomeado, para regularização das pendências na prestação de contas, referente ao Termo de Convênio nº 168/2008 (Transferegov nº 700079), celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Município de Tavares/ PB, tendo em vista tentativa infrutífera pelos Correios da diligência expedida. O processo encontra-se sob a guarda da Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPC), localizada no Setor Sudoeste, Edifício Montes, entrequadras 301/302, Brasília - DF, CEP: 70673-150. A CGPC disponibiliza os seguintes canais de comunicação: e-mail: cgpc-des@mds.gov.br e telefone (61) 2030-1867.

Nome do Notificado	CPF	Processo Original	Ofício Citatório
José Severino de Paulo Bezerra da Silva	788.3**.7*4-20	71000.337667/2008-79	Ofício nº 643/2025/SE/SGT/CGPC-II

O não atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará o Cadastro de Débito Inferior e demais providências, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 98/2024, Lei 10.522/2002 e Portaria PGFN nº 6.155, de 25/05/2021.

HÉRBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO
Subsecretário de Gestão de Transferências.

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025 - UASG 183023

Nº Processo: 52600.003013/2025-31.
Inexigibilidade Nº 183/2025. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA
Contratado: 96.591.128/0004-99 - VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção com fornecimento de peças para equipamentos de purificação de água do fabricante Elga, a serem prestados por empresa especializada a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 10/09/2025 a 10/09/2026. Valor Total: R\$ 77.172,96. Data de Assinatura: 10/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/09/2025).

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO OCS Nº 308/2025

CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: nº 44.315.919/0001-40
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 136/2025
ESPÉCIE: Prestação de Serviços
OBJETO: Contratação de Programa de Desenvolvimento em Gestão e Acompanhamento de Contratos de Parceria, a ser executado na modalidade híbrida, com carga horária global de 120 (cento e vinte) horas, que contempla a realização de aulas customizadas em modalidade síncrona virtual e imersão presencial dos participantes, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da proposta apresentada pelo CONTRATADO.
VALOR DO CONTRATO: até R\$ 2.128.286,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais)
PRAZO: 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em caso de haver interesse do BNDES e da Contratada em estender o serviço contratado, nos termos autorizados pela legislação e nas mesmas condições financeiras definidas para a sua contratação original.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3110900603. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025

EXTRATO DE CONTRATO OCS Nº 319/2025

CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
CONTRATADA: FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO
CNPJ: nº 27.819.903/0001-55
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 068/2025
ESPÉCIE: Prestação de Serviços
OBJETO: Concessão de patrocínio, pelo BNDES, à realização do projeto "Semana de Inovação 2025", de responsabilidade exclusiva do contratado, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do BNDES e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse.
VALOR DO CONTRATO: até R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101800050. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Instrumento código 957612, firmado entre MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Processo Administrativo 00135201395202416 - Objeto: Equipar o Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência do Rio de Janeiro - RJ - Motivo anulação: Extinção do termo, tendo em vista a inexecução do objeto.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 963263. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Unidade Gestora: 810005. Conveniente: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE, CNPJ nº 29512110000114. Término da Vigência atual 28/08/2025 para 28/08/2026. Valor Total: R\$ 757.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 57.000,00, Vigência: 29/08/2025 a 28/08/2026. Data de Assinatura: 28/08/2024. Signatários: Concedente: MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA, CPF nº ***.795.006-**, Conveniente: ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA, CPF nº ***.873.792-**.

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



